



# **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-09  
Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550  
Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP – Site: [www.fmj.br](http://www.fmj.br) – e-mail: [fmj@fmj.br](mailto:fmj@fmj.br)

**CONVÊNIO N 258/2023**, que entre si celebram a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ e FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES**, objetivando a prestação de assistência médico-hospitalar.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ** inscrita no CNPJ sob o nº 50.985.266/0001-09, com sede na Rua Francisco Telles, nº 250, neste ato representada por seu Diretor, Prof. Dr. EVALDO MARCHI, brasileiro, portador do RG nº 7.676.951-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.399.838/80, doravante denominados **FACULDADE** e de outro lado **FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES** Fundação privada sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 04.831.032/0001-90, representada por seu Diretor Executivo Dr. ARY DOMINGOS DO AMARAL, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.851.325 e CPF/MF sob nº 317.615.508-53, com sede na Avenida Nove de Julho, 1155, conjunto 41, 4º andar, Centro – Jundiaí – SP, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, na Lei Orgânica do **FACULDADE** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

O presente Convênio tem por finalidade a reunião de esforços para a contratação de recursos humanos, compra de materiais e serviços de lavanderia necessários para viabilizar o cumprimento das metas de serviços previstos no Plano de Trabalho do Convênio 19/2023, firmado entre Faculdade de Medicina de Jundiaí e Prefeitura Municipal de Jundiaí, no qual objetiva a prestação de atendimentos especializados por meio de consultas médicas na especialidade clínica de dermatologia, pequenos procedimentos cirúrgicos dermatológicos e exames de espirometria, anatomopatologia e citopatológica.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** Para finalidade acima, a **CONVENIADA** deverá viabilizar o fornecimento dos seguintes bens e serviços, no **AMBULATORIO DE DESPECIALIDADES DA FMJ**, situado na R. Francisco Teles, 222 - Vila Arens, Jundiaí - SP, 13202-560:

- a) Médico Especializado na área de Dermatologia, para consulta médica, atenção especializada de Dermatologia, para atuação no **AMBULATÓRICO DE ESPECIALIDADES DA FMJ**.
- b) Médico Especializado nas áreas de Cirurgia, para realização de exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/lipoma, para atuação no **AMBULATÓRICO DE ESPECIALIDADES DA FMJ**.
- c) Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório e Biomédico no **AMBULATÓRICO DE ESPECIALIDADES DA FMJ e/ou LABORATÓRIO DE PATOLOGIA**



# FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-09  
Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550  
Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP – Site: [www.fmj.br](http://www.fmj.br) – e-mail: [fmj@fmj.br](mailto:fmj@fmj.br)

- d) Lavanderia Hospitalar, para até 200 enxovais, gerados dos procedimentos cirúrgicos previstos no Plano Trabalho do Convênio 19/2023, firmado entre Faculdade de Medicina de Jundiaí e Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Os serviços ora conveniados deverão ser contratados na formalidade legal prevista para cada categoria, com respeito ao procedimento previstos no MANUAL DE COMPRA da CONVENIADA, e sempre dentro dos limites máximos orçamentários abaixo especificados.

SERVIÇO	VALOR MAXIMO PREVISTO
Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar	R\$4.800,00/Mês
Materiais médico e hospitalar	R\$10.880,00/Mês
Recursos Humanos Terceirizados	R\$33.290,00/Mês

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - É de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA** assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de modalidade de contratação de pessoal, via vínculo empregatício, sendo vedado a transferência de qualquer ônus dessa natureza para o **FACULDADE**, sob pena de rescisão do convênio.

II – Em todas as contratações previstas neste convênio, deverá ficar definido que o local da execução será no **AMBULATORIO DE DESPECIALIDADES DA FMJ**, situado na R. Francisco Teles, 222 - Vila Arens, Jundiaí - SP, 13202-560

III - Nas contratações modalidade, via prestação de serviços, deverá a **CONVENIADA** ater-se se o fornecedor de serviços detém documentação jurídica/fiscal e técnica mínimas previstas a cada espécie, sendo que, para contratação da categoria “Médico Especializado” ser adotado a modalidade pagamento por hora trabalhada.

IV- Providenciar todas as contratações dentro do fluxo de prazo, estabelecido pela **FACULDADE**.

V- notificar o **FACULDADE** sobre eventual alteração de seu Regimento ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada

VI – Fazer cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 (LGPD) – Da Proteção de Dados



# **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-09  
Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550  
Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP – Site: [www.fmj.br](http://www.fmj.br) – e-mail: [fmj@fmj.br](mailto:fmj@fmj.br)

Pessoais.

VII – Responsabilizar-se pela indenização de danos a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à FACULDADE o direito de regresso.

VIII - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes e pela FACULDADE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA, nos termos da legislação aplicável.

## **PARÁGRAFO ÚNICO: A CONVENIADA**

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FACULDADE**

- I. fornecer informações pertinentes, com a antecedência mínima necessária, para viabilizar em tempo cada contratação.
- II. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio.
- III. Transferir os recursos financeiros na forma consignada neste ajuste.
- IV. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados.
- V. Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desse Convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

- I. A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, podendo, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.
- II. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da CONVENIADA, sem a autorização do FACULDADE, poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.
- III. A FACULDADE, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora, a qual deverá aprovar a documentação bem como a prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.



# **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-09  
Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550  
Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP – Site: [www.fmj.br](http://www.fmj.br) – e-mail: [fmj@fmj.br](mailto:fmj@fmj.br)

IV. Em qualquer situação está assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO**

O valor estipulado neste Convênio será pago na forma estabelecida no presente termo, observados os seguintes procedimentos:

I – A **FACULDADE** revisará as faturas e documentos recebidos mensalmente da **CONVENIADA** e os encaminhará ao órgão responsável o processamento dos dados, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

II – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido.

III – As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

Atribui-se ao presente Convênio o valor global anual de R\$ 587.640,00 (quinhentos e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta reais), sendo o valor estimado mensal de R\$ 48.970,00 (quarenta e oito mil novecentos e setenta reais), em conformidade ao Cronograma de Desembolso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I – A **CONVENIADA** deverá apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os documentos comprobatórios dos serviços contratados. A **FACULDADE** realizará o repasse para a **CONVENIADA**, referentes aos valores apurados. (tirei parte do texto)

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas a **CONVENIADA** deverá observar as seguintes regras:

I - Condição para início do convênio: abertura de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título



# **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-09  
Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550  
Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP – Site: [www.fmj.br](http://www.fmj.br) – e-mail: [fmj@fmj.br](mailto:fmj@fmj.br)

de convênio.

**II - A CONVENIADA** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **FACULDADE** conforme Plano de Trabalho.

**III -** Apresentar mensalmente ao **FACULDADE**, à UGPS/Divisão de Prestação de Contas, em formato digital, conforme Anexo II – A, no sistema de prestação de contas do município, funcionamento para. As despesas devem ser separadas por Fonte de Repasse.

**IV -** Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolo próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado.

**V -** Prestar contas ao **FACULDADE**, no que couber no molde da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo II –D - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros do **FACULDADE**.

**VI -** Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

**VII -** Assegurar ao **FACULDADE** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa.

**VIII -** Atender a Instrução Normativa do TCE/SP e todos os Comunicados do TCE SP, incluindo o SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

**IX -** Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



# **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-09  
Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550  
Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP – Site: [www.fmj.br](http://www.fmj.br) – e-mail: [fmj@fmj.br](mailto:fmj@fmj.br)

As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão financiadas com recurso da dotação, 51.10.302.191.8516.33.50.39.00.7101

Parágrafo único – Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial 09 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado até o limite legalmente permitido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A revisão ou repactuação do convênio se dará de acordo entre os partícipes e através de termo aditivo próprio, sendo vedada a mudança de seu objeto, com prévia aprovação do COMUS

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** – No extrato deverá constar os seguintes elementos:

- I – Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários,
- II – Resumo do objeto,
- III – Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho, e,
- IV – Prazo de vigência e data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente Convênio para um só efeito de direito.

**EVALDO MARCHI**  
Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí



# FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-09  
Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550  
Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP - Site: [www.fmj.br](http://www.fmj.br) - e-mail: [fmj@fmj.br](mailto:fmj@fmj.br)

FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES  
Diretor Executivo Dr. ARY DOMINGOS DO AMARAL

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:** FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

**CNPJ:** 50.985.266-0001 – 09

**DIRETOR RESPONSÁVEL:** PROF. DR. EVALDO MARCHI -

RG n' 7.676.95 1-3 e inscrito no CPF/MF sob n° 044.399.838/80,

**ENTIDADE CONVENIADA:** FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

**CNPJ:** 04.831.032/0001-90

**SECRETÁRIO EXECUTIVO RESPONSÁVEL:** ARY DOMINGOS DO AMARAL - RG 3.851.325-0/SP e CPF 317.615.508-53

**CONVÊNIO:** PROCESSO 258/2023

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a reunião de esforços para a contratação de recursos humanos, compra de materiais e serviços de lavanderia necessários para viabilizar o cumprimento das metas de serviços previstos no Plano de Trabalho do Convênio 19/2023, firmado entre Faculdade de Medicina de Jundiaí e Prefeitura Municipal de Jundiaí, no qual objetiva a prestação de atendimentos especializados por meio de consultas médicas na especialidade clínica de dermatologia, pequenos procedimentos cirúrgicos dermatológicos e exames de espirometria, anatomopatologia e citopatológica.

**VALOR:** global anual de R\$ 587.640,00 (quinhentos e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta reais), sendo o valor estimado mensal de R\$ 48.970,00 (quarenta e oito mil novecentos e setenta reais), em conformidade ao Cronograma de Desembolso

**DOTAÇÕES:** 51.10.302.191.8516.33.50.39.00.7101

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar de 09 de outubro de 2023.

**DATA DE ASSINATURA:** 13/10/2023

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;



# FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-09  
Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550  
Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP – Site: [www.fmj.br](http://www.fmj.br) – e-mail: [fmj@fmj.br](mailto:fmj@fmj.br)

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE:

Nome: EVALDO MARCHI

Cargo: Diretor

CPF: 044.399.838-80

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Nome: ARY DOMINGOS DO AMARAL

Cargo: Diretor Executivo da Fundação Dr. Jayme Rodrigues

CPF/MF nº 317.615.508-53

### RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DESSE AJUSTE:

#### FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI

Nome: EVALDO MARCHI

Cargo: Diretor

CPF: 044.399.838-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

Nome: ARY DOMINGOS DO AMARAL

Cargo: Diretor Executivo da Fundação Dr. Jayme Rodrigues

CPF/MF nº 317.615.508-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

601